

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de frase de advertência sobre o corante tartrazina, nas embalagens dos alimentos que o contenham.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alimentos que contêm o aditivo corante tartrazina (INS 102) devem trazer nos seus rótulos, de forma claramente visível e destacada, a advertência “Este produto contém o corante tartrazina, que pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tartrazina é um corante utilizado em diversos alimentos e medicamentos. Há relatos na literatura médica de casos de reações alérgicas à tartrazina, como asma, bronquite, rinite, náusea, broncoespasmos, urticária, eczema e dor de cabeça.

As reações de sensibilidade à tartrazina podem ser severas, o que justificou a edição de norma pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para obrigar a colocação de frase de advertência em bulas e embalagens de medicamentos que contêm a substância. No entanto, para os alimentos não existe norma similar, o que deixa os consumidores sem a adequada informação sobre os riscos a que ficam sujeitos ao consumir os alimentos que contêm o corante tartrazina.

Apesar de reconhecer a possibilidade de surgimento de reações de natureza alérgica decorrentes do uso do corante tartrazina, inclusive reações graves – o que motivou a Consulta Pública nº 68, de 22 de agosto de 2002, sobre proposta de resolução para tornar obrigatória a inscrição de frase de advertência, nos rótulos dos alimentos, sobre as possíveis consequências da ingestão de tartrazina –, a Anvisa, até o momento, não editou norma com esse teor.

A única norma publicada pela Anvisa sobre essa matéria – a Resolução RDC nº 340, de 13 de dezembro de 2002 – torna obrigatória apenas a inscrição do nome da substância, quando presente no alimento, na lista de ingredientes. Consideramos que essa medida é insuficiente para alertar adequadamente os consumidores sobre os riscos a que ficam expostos ao consumir alimentos que contêm tartrazina.

O fulcro do projeto que ora apresentamos é a preservação do direito à informação, previsto tanto no ordenamento constitucional quanto no Código de Defesa do Consumidor. Entendemos que a mera menção feita à presença do corante tartrazina nos alimentos é insuficiente para conferir a segurança devida aos consumidores e a proteção da saúde da população.

Tivemos, ainda, o cuidado de conceder prazo razoável para que as empresas produtoras de alimentos que contêm tartrazina possam promover as adequações necessárias na rotulagem de seus produtos.

Pela importância da matéria, conclamamos os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**